

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Secretaria de Recursos Humanos
Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais
Coordenação Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas

NOTA TÉCNICA Nº- 407/2010/DENOP/SRH/MP

ASSUNTO: Período de férias não gozadas de servidor exonerado para ocupar cargo inacumulável.

[REDACTED]

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica objetiva fornecer esclarecimentos à Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Fazenda acerca das férias do servidor [REDACTED], atualmente, Procurador da Fazenda Nacional, que foi exonerado a pedido, do cargo de Técnico Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho – 7ª Região, a contar de 06/09/2005, e que conforme CERTIDÃO do referido Tribunal, constante às fls. 02 dos autos, ainda, restam 20 (vinte) dias de férias não gozadas, referentes ao exercício de 2005, a serem usufruídas oportunamente, pelo servidor em apreço.

ANÁLISE

2. O art. 78 §§ 3º e 4º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, abaixo transcritos, tratam sobre a indenização de férias quando do rompimento do vínculo jurídico entre o servidor e a Administração Pública Federal:

“Art. 78. (...)

§ 3º O servidor exonerado do cargo efetivo, ou em comissão, perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias.

§ 4º A indenização será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato exoneratório.”

3. Ainda sobre o assunto, esta Secretaria se manifestou através da Portaria Normativa SRH/MP nº 2, de 14 de outubro de 1998, alterada pelo art. 1º da Portaria Normativa SRH/MP nº 1, de 10/12/2002, que dispõe sobre regras e procedimentos a serem adotados pelos órgãos setoriais e seccionais do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC, no que diz respeito à indenização de férias de Ministro de Estado e de servidor público da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, nos seguintes termos:

“Art. 15 (...)

§ 3º O Ministro de Estado e o servidor, exonerado do cargo perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito, inclusive proporcionais, em valores correspondentes a 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias, observada a data de ingresso do servidor no cargo ou função comissionada.”

4. Assim, o servidor, exonerado do cargo efetivo ou cargo em comissão que tiver férias integrais ou saldo de férias não gozadas, faz jus ao pagamento de indenização, calculado na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias, calculada sobre a remuneração do mês correspondente à data da exoneração, observada a data do ingresso do servidor no cargo ou função comissionada.

5. Deve-se esclarecer, portanto, que as férias correspondentes a cada exercício, integrais ou a última etapa, no caso de parcelamento, devem ter início até 31 de dezembro, exceto no caso de necessidade de serviço, quando autorizada pela autoridade máxima do órgão ou entidade do servidor.

CONCLUSÃO

6. Se em vez do ato de exoneração do servidor, fosse declarada a vacância do seu cargo efetivo para ocupar outro cargo inacumulável, neste caso, não haveria o rompimento do vínculo existente entre o servidor e a Administração Pública. Assim, o servidor levaria os vinte dias de férias não gozadas para serem usufruídas no novo cargo, e, conseqüentemente, não seria exigido o período aquisitivo de 12 (doze) meses de efetivo exercício, para concessão de férias no cargo de Procurador da Fazenda Nacional.

7. Destarte, consta nos autos, às fls. 04 , que o servidor foi exonerado do cargo, portanto, houve rompimento do vínculo do servidor com a Administração, deixando claro que o servidor não fará jus ao gozo dos 20 (vinte) dias de férias, referente ao exercício de 2005, conforme o pleito, mas fará jus a indenização das férias dos dias não gozados, levando-se em conta a data do ingresso do servidor no referido cargo de Técnico Judiciário, pelo órgão que o exonerou.

8. Com tais informações, submetemos a presente Nota Técnica à apreciação superior, sugerindo o encaminhamento dos autos à Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Fazenda - MF, para conhecimento.

Brasília, 28 de abril de 2010.

MARIA COSTA MENESES
Matr. SIAPE nº 0659589

ANA CRISTINA SÁ LETES D'AVILA
Chefe da DIORC

De acordo. Encaminhe-se o referente Processo à Coordenação-Geral Recursos Humanos do Ministério da Fazenda - MF, para ciência dos termos da presente Nota Técnica.

Brasília, 28 de abril de 2010.

GERALDO ANTONIO NICOLI
Coordenador-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas.